



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Apresentação: 10/05/2023 14:56:50.773 - MESA

PL n.2483/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Dos Srs. DA VITÓRIA e outros)

Altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para dispor sobre a publicação na rede mundial de computadores (internet) de demonstrações financeiras de sociedades de grande porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para dispor sobre a publicação na rede mundial de computadores (internet) de demonstrações financeiras de sociedades de grande porte.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se seu atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas, com destaque e sem restrições de acesso, nos mesmos prazos estabelecidos para as publicações das demonstrações financeiras das sociedades por ações, no sítio na internet da sociedade de grande porte.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), da Câmara dos Deputados, aprovou em 2021 a criação de grupo de trabalho para





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

realizar o estudo *Retomada econômica e geração de emprego e renda no pós-pandemia*. Liderada pelos Relatores do estudo, os Deputados Da Vitória e Francisco Jr., foi realizada pesquisa extensa que se debruçou sobre o estímulo ao desenvolvimento produtivo e os elementos centrais para a retomada do desenvolvimento em um contexto de necessidade de superação das dificuldades econômicas e sociais decorrentes da pandemia de Covid-19.

Os diversos planos de retomada da economia no período pós-pandemia entre os principais países na economia mundial apresentam medidas para recuperação econômica e social sob novas bases econômicas, produtivas e sociais que sejam melhores do que a trajetória anterior, o que demonstra preocupação com mudanças estruturais para se aproveitarem as transformações tecnológicas atuais e a transição energética para uma economia de baixo carbono, em consonância com o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Como conclusão do estudo do Cedes foram encaminhadas onze proposições estruturantes para essa retomada em novas bases que incluem medidas para o planejamento de longo prazo, a conectividade da agricultura familiar, o aprimoramento da preferência por produtos e serviços nacionais nas compras públicas, o fomento à bioeconomia, melhorias do ambiente de negócios e desenvolvimento das telecomunicações e de tecnologias nacionais e de capacitação e educação digital. Esta Proposição que ora apresentamos é fruto dessas conclusões.

O presente Projeto de Lei busca tratar de uma questão relevante em nosso ambiente societário, que se refere à divulgação das demonstrações financeiras das sociedades de grande porte que não sejam sociedades anônimas.

Há que se observar que, atualmente, as sociedades limitadas de não estão sujeitas à obrigação de divulgação de suas demonstrações financeiras. Dessa forma, pode haver uma expressiva falta de transparência





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

quanto à situação econômico-financeira da empresa de grande porte para com seus clientes, fornecedores, credores e colaboradores.

Há que destacar que a Lei nº 11.638, de 2007, apresentou o claro objetivo de fazer com que as sociedades de grande porte, que são aquelas que apresentam ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões, devam divulgar suas demonstrações financeiras ainda que não sejam sociedades por ações. A própria ementa dessa Lei já indica: *Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração **e divulgação de demonstrações financeiras.***

Todavia, essas sociedades continuam a não divulgar suas demonstrações financeiras.

Ocorre que o art. 3º desta Lei estipulou que se *aplicam às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.*

Assim, o trecho da Lei mencionou apenas a escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, mas não incluiu a palavra divulgação, apesar da intenção registrada na própria ementa. Em juízo, a interpretação que prevaleceu foi quanto à desnecessidade de tornar pública suas demonstrações.

Essa falta de transparência pode acarretar prejuízo relevante e difuso ao ambiente societário, uma vez que contribui para a incerteza e insegurança às partes que com ela se relacionem.

Assim, propomos que as demonstrações financeiras das sociedades de grande porte – que, conforme comentado, são a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum com ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões – sejam, para fins de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória- PP/ES

transparência para com clientes, fornecedores, colaboradores, credores e a sociedade em geral, disponibilizadas tempestivamente na internet.

Mais especificamente, defendemos que essas demonstrações sejam divulgadas, com destaque e sem restrições de acesso, nos mesmos prazos estabelecidos para as publicações das demonstrações financeiras das sociedades por ações, no sítio na internet da sociedade de grande porte.

Assim, certos da importância da presente Proposição para o aprimoramento do ambiente de negócios no País, contamos com o apoio dos nobres para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DÁ VITÓRIA
(Presidente do CEDES e Relator)

Deputado AMOM MANDEL	Deputado ARNALDO JARDIM	Deputada BENEDITA DA SILVA
Deputada BIA KICIS	Deputada DANDARA	Deputado DR. VICTOR LINHALIS
Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	Deputado GUSTAVO GAYER	Deputado HELIO LOPES
Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA	Deputado OSMAR TERRA	Deputado PEDRO UCZAI
Deputado RODRIGO GAMBALE	Deputado RUBENS OTONI	Deputado ZÉ VITOR





Projeto de Lei (Do Sr. Da Vitoria)

Altera a Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, para dispor sobre a publicação na rede mundial de computadores (internet) de demonstrações financeiras de sociedades de grande porte.

Assinaram eletronicamente o documento CD237435040300, nesta ordem:

- 1 Dep. Da Vitoria (PP/ES)
- 2 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)
- 3 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 4 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

